

SECRETARIA EXECUTIVA

1 No décimo sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, às oito horas e
2 trinta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA,
3 para participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da Plataforma
4 Google Meet para participação virtual, através do Link: <https://meet.google.com/edm-efvg-fhz>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio
5 C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 810ª Reunião Ordinária,
6 que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento
7 em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.º Luís Eduardo de
8 Vasconcelos Chaves – CREA (virtual), Eng.º Henrique Candeia Formiga – CREA (presencial),
9 Eng.º Domingos de Lelis Filho – CREA (virtual), Eng.º Giovanni di Lorenzo Trigueiro –
10 CREA (presencial), Eng.º Regeildo Costa – CREA (presencial), Dr. Ronilson José da Paz –
11 IBAMA (presencial), Arq. Pablo Fonsêca G. Pereira Máximo – IPHAEP (presencial), Adv. Jaciana
12 da Silva Oliveira Lima – CIEP (presencial), Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA
13 (presencial), Eng.ª Natalia Angela Pessoa Fernandes da Silva – SUDEMA (presencial), Eng.ª
14 Alcienia Silva Albuquerque – SUDEMA (presencial), Adv. Priscila Marsicano Soares Negri –
15 SUDEMA (presencial), Umbelino José Peregrino – SUDEMA (presencial), Biol. George
16 Emmanuel Cavalcanti de Miranda – APAN (presencial). **Item 2 - Discussão da Ata da 809ª**
17 **Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 809ª Reunião Ordinária do COPAM.**
18 A Ata foi aprovada por **unanimidade** dos presentes. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.**
19 A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, justificou a ausência da Presidente do
20 Conselho, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva, em razão de compromissos previamente agendados.
21 Em seguida, registrou também a ausência dos Conselheiros Cláudia Coutinho e Nino Tavares.
22 Posteriormente, informou a respeito do cadastramento prévio, realizado por meio do e-mail do
23 COPAM: Papillon Miller de Araújo (ouvinte); Thayse Silva de Moura Westphal, representante do
24 Processo SUDEMA nº 2018-007739/TEC/AIMU-7560 – CSN Cimentos S.A. (LafargeHolcim
25 Brasil S.A.); Marina Motta Benevides Gadelha e Márcia Neri (acompanhante), representante do
26 Processo SUDEMA nº 2022-003800/TEC/AA-0260 – Willem Germain Lemmens, a qual solicitou
27 sustentação oral; Leydson Rodrigues, representante do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-
28 2025/13373 – Fergel Ferragens Zincadas Ind. e Com. Ltda.; e Viviane Rangel, Goldie Coutinho e
29 Manuel Vidal, técnicos da SUDEMA. Registra-se que os questionamentos apresentados pelo
30 Conselheiro George Emmanuel - APAN, encaminhados por meio do WhatsApp institucional do
31 COPAM, referentes a algumas licenças (nº 3272/2025, 3293/2025, 3090/2025, 3129/2025,
32 3140/2025, 3121/2025, 2034/2023, 3258/2025, 3318/2025, 1184/2025, 3120/2025, 3102/2025,
33 3171/2025, 3172/2025, 3300/2025, 3312/2025, 3322/2025, 3321/2025, 3320/2025 e 3316/2025)
34 constantes no Relatório das Licenças emitidas pelo COPAM para o mês de novembro, serão
35 devidamente respondidos por meio de documento formal, a ser encaminhado até a sexta-feira, dia
36 19 de dezembro de 2025, através do e-mail. Ressalta-se, ainda, que, em razão dos questionamentos
37 levantados, o referido Conselheiro manifestou-se contrariamente à aprovação do relatório. Contudo,
38 tal manifestação foi apresentada após a votação do referido item de pauta, não interferindo,
39 portanto, no resultado já votado. Registra-se ainda que, os Conselheiros Domingos de Lelis Filho -
40 CREA e George Emmanuel – APAN passaram a participar da reunião a partir do item 4.8 e o
41 Conselheiro Pablo Fonsêca – IPHAEP precisou sair da reunião no item 4.9. **4. Ordem do dia: 4.1.**
42 **Análise das Licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual no 6.757/99, constante**
43 **nos relatórios incluídos na convocação da 810ª Reunião Ordinária do COPAM (Mês de**
44 **novembro).** Após leitura, discussão e votação, o Relatório foi aprovado por **unanimidade** dos
45 presentes, no que se segue: Ficam Homologadas na 810ª Reunião (16/12/2025) as seguintes licenças
46 emitidas pela SUDEMA (SIGMA): RLO - 3157/2025 - AIR BP PETROBAHIA LTDA - (AIR BP
47 PETROBAHIA LTDA) - 2025-006970/TEC/RLO-0643; LI - 3129/2025 - LOTEAMENTO

49 RESIDENCIAL - (ALBERTO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO) - 2022-004505/TEC/LI-
50 8721; LTE - 3214/2025 - ALLAN JORGE DE LIMA CORDEIRO -ME - (ALLAN JORGE DE
51 LIMA CORDEIRO) - 2025-010286/TEC/LTE-0241; AA - 3186/2025 - JMR CERÂMICA
52 PARAIBANA LTDA - (ANA CLEIDE DANTAS DOS SANTOS ALVES) - 2025-
53 005672/TEC/AA-0546; RLO - 3244/2025 - Pousada Aconchego em Praia Bela Ltda
54 - (ANA LUISA SANTOS AMONI) - 2025-007149/TEC/RLO-0665; RLO - 3179/2025 - Parque
55 Eólico Serra do Serido XI - (ANDRE LUIZ SALGADO) - 2025-002065/TEC/RLO-0285;
56 RLO - 3223/2025 - EMMARKA PB Distribuidora de Medicamentos Ltda -
57 (ANDREA DE AQUINO MACHADO) - 2025-008718/TEC/RLO-0786; LAO - 3106/2025 -
58 MINERACAO BOA VISTA LTDA - (ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA) - 2025-
59 003975/TEC/LAO-0050; AA - 3254/2025 - JAMPA OCEAN PALACE RESORT SPE LTDA -
60 (ARNALDO GASPAR JUNIOR) - 2025-009620/TEC/AA-0871; LI - 3151/2025 - 2TS
61 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - (ARTHUR DE OLIVEIRA GOMES
62 DINIZ) - 2025-009144/TEC/LI-0265; LAO - 3177/2025 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA -
63 (ARTOMELIA LOCACAO LTDA (ATUA SOLUCAO SUSTENTAVEL)) - 2023-
64 002813/TEC/LAO-0049; RLO - 3181/2025 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - (ARTOMELIA
65 LOCACAO LTDA (ATUA SOLUCAO SUSTENTAVEL)) - 2025-005669/TEC/RLO-0551; AA -
66 3102/2025 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES NATIVOS -
67 (ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE CAMPINA GRANDE PB) - 2025-
68 009842/TEC/AA-0889; AA - 3172/2025 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA PASSERIFORMES
69 NATIVOS - (ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE CAMPINA GRANDE PB)
70 - 2025-010093/TEC/AA-0901; AA - 3300/2025 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE
71 PASSERIFORMES NATIVOS - (ASSOCIACAO GUARABIRENSE DE PASSAROS
72 SILVESTRE DA RAINHA DO BREJO A.G.P.S.R.B - PB) - 2025-011069/TEC/AA-0956; AA -
73 3210/2025 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES NATIVOS -
74 (ASSOCIACAO ORNITOLOGICA DE CABEDELO OACB) - 2025-009854/TEC/AA-0890; LO -
75 3285/2025 - EDIFICAÇÃO DE USO MISTO - (ATLANTIS - PLANEJAMENTO E
76 CONSTRUÇÕES LTDA) - 2025-008999/TEC/LO-0216; LTE - 3286/2025 - NOVA ASSUNÇÃO
77 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (BARTOLOMEU VILAR DE CARVALHO) - 2025-
78 010545/TEC/LTE-0244; LRO - 3235/2025 - CHALES MIRANTE DA SERRA PB LTDA -
79 (BRENDA NORONHA ALVES MONTEIRO) - 2025-000464/TEC/LRO-0251; RLO - 3219/2025
80 - BM RECICLAGEM LTDA - (BRUNO MOURA MONTEIRO) - 2025-001206/TEC/RLO-0187;
81 RLO - 3091/2025 - BRUNO WANDERLEY DE SÁ - (BRUNO WANDERLEY DE SÁ) - 2025-
82 003398/TEC/RLO-0381; LO - 3095/2025 - AUTO POSTO ROTA LTDA - (CARLA GOMES
83 VIEIRA) - 2025-008172/TEC/LO-0201; RLO - 3108/2025 - CATARINA PEREIRA NUNES
84 GOMES - ME - (CATARINA PEREIRA NUNES GOMES) - 2025-005313/TEC/RLO-0524; LP -
85 3316/2025 - USINA TERMELÉTRICA - UTE TERMONORDESTE II - (CENTRAIS
86 ELETRICAS DA PARAÍBA S/A - EPASA) - 2025-000657/TEC/LP-0049; LP - 3320/2025 -
87 USINA TERMELÉTRICA - UTE TERMOPARAIBA II - (CENTRAIS ELETRICAS DA
88 PARAÍBA S/A - EPASA) - 2025-010672/TEC/LP-0100; LP - 3321/2025 - USINA
89 TERMELÉTRICA - UTE TERMONORDESTE III - (CENTRAIS ELETRICAS DA PARAÍBA
90 S/A - EPASA) - 2025-010879/TEC/LP-0104; LP - 3322/2025 - USINA TERMELÉTRICA - UTE
91 TERMOPARAÍBA III - (CENTRAIS ELETRICAS DA PARAÍBA S/A - EPASA) - 2025-
92 010880/TEC/LP-0105; AA - 3243/2025 - Parque Eólico Serra da Borborema I -
93 (CENTRAL EOLICA BORBOREMA I S.A.) - 2025-006487/TEC/AA-0641; AA - 3240/2025 -
94 Parque Eólico Serra da Borborema II - (CENTRAL EOLICA BORBOREMA II S.A.)
95 - 2025-005933/TEC/AA-0566; AA - 3241/2025 - Parque Eólico Serra da Borborema
96 III - (CENTRAL EOLICA BORBOREMA III S.A.) - 2025-006113/TEC/AA-0596; AA -
97 3242/2025 - Parque Eólico Serra da Borborema IV - (CENTRAL EÓLICA
98 BORBOREMA IV S.A.) - 2025-006114/TEC/AA-0597; RLO - 3099/2025 - PARPEL
99 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA - (CEZAR ANTONIO

100 GUBIANI) - 2025-009347/TEC/RLO-0826; AA - 3182/2025 - COMPLEXO EÓLICO SERRA DA
101 PALMEIRA - (CHINA THREE GORGES BRASIL ENERGIA S.A.) - 2025-006426/TEC/AA-
102 0638; RLO - 3145/2025 - 21 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - (CICERO
103 RICARDO ANTAS ALVES CORDEIRO) - 2025-004319/TEC/RLO-0456; AA - 3217/2025 -
104 USINA DE ASFALTO - (CIVILPAV CONSTRUÇÕES LTDA) - 2025-010507/TEC/AA-0930;
105 RLO - 3117/2025 - BR 101 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA - (CLARA
106 GABRIELA ALVES VENCESLAU) - 2025-009731/TEC/RLO-0847; AA - 3288/2025 -
107 CLEITON FERNANDES FERREIRA - (CLEITON FERNANDES FERREIRA) - 2025-
108 007389/TEC/AA-0708; LI - 3258/2025 - LOTEAMENTO PADRE ARISTIDES - (CLÉONACIO
109 ALVES DA SILVA) - 2024-002236/TEC/LI-0167; RLO - 3109/2025 - SEDE
110 ADMINISTRATIVA DA CAGEPA - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) -
111 2025-006869/TEC/RLO-0634; RLI - 3152/2025 - ADUTORA ZONA OESTE DE CAJAZEIRAS -
112 (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2025-007510/TEC/RLI-0105; RLI -
113 3154/2025 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) DE
114 CAJAZEIRAS - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2025-
115 008791/TEC/RLI-0110; LRO - 3247/2025 - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (SDA) -
116 (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2025-008499/TEC/LRO-0197; RLO -
117 3266/2025 - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA CONDE - (COMPANHIA DE
118 ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2025-006655/TEC/RLO-0622; LI - 3324/2025 - SISTEMA
119 DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) -
120 2025-003702/TEC/LI-0164; LAC - 3302/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ NO MUNICÍPIO
121 DE AREIA/PB - (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO
122 FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF) - 2025-011192/TEC/LAC-0746; LI - 3259/2025 -
123 CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS - PPH - (COMPANHIA ESTADUAL DE
124 HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP) - 2025-002901/TEC/LI-0146; RLO - 3287/2025 -
125 CONDOMÍNIO SERRA NEVADA I - (CONDOMÍNIO SERRA NEVADA I) - 2024-
126 006074/TEC/RLO-1116; AA - 3101/2025 - CANTEIRO DE OBRAS DO COMPLEXO
127 RODOVIÁRIO DE CABEDELO - PONTE DO FUTURO - (CONSÓRCIO JAMPA) - 2025-
128 009800/TEC/AA-0887; LO - 3174/2025 - RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR -
129 (CONSTRUTORA MASHIA LTDA) - 2025-009561/TEC/LO-0236; RLO - 3255/2025 -
130 BENEFICIAMENTO DE FELDSPATO E CAULIM - (COOMJUR - COOPERATIVA MINERAL
131 DE JUAZEIRINHO E REGIAO) - 2025-007038/TEC/RLO-0655; RLO - 3304/2025 -
132 COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE JUNCO DO SERIDO-PB - (COOPERATIVA DE
133 GARIMPEIROS DE JUNCO DO SERIDO-PB) - 2025-004384/TEC/RLO-0459; LI - 3097/2025 -
134 COOPERJUNCO-COOPERATIVA DOS MINERADORES DOS MUNICIPIOS QUE FORMAM
135 AS REGIOES DO SERIDO, CARIRI E CURIMATAU DA PARAIBA LTDA -
136 (COOPERJUNCO-COOPERATIVA DOS MINERADORES DOS MUNICIPIOS QUE FORMAM
137 AS REGIOES DO SERIDO, CARIRI E CURIMATAU DA PARAIBA LTDA) - 2025-
138 002137/TEC/LI-0115; RLI - 3162/2025 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - (CUI TE PB
139 GERACAO DE ENERGIA SOLAR 01 LTDA) - 2025-004386/TEC/RLI-0062; LAC - 3114/2025 -
140 DER - TRAVESSIA URBANA PIRPIRITUBA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
141 RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-010303/TEC/LAC-0696; RLI - 3131/2025 - PONTE
142 SOBRE O RIO DA FARINHA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
143 ESTADO DA PB) - 2024-004601/TEC/RLI-0144; LP - 3194/2025 - IMPLANTAÇÃO DA
144 RODOVIA PB-081 - TRECHO: DUAS ESTRADAS / LOGRADOURO / ACESSO NORTE A
145 SERRA DA RAIZ - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB)
146 - 2025-008808/TEC/LP-0083; RLI - 3197/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA -
147 (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-
148 009639/TEC/RLI-0131; RLO - 3246/2025 - PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA PB-087 -
149 TRECHO: PILÕES / SERRARIA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
150 ESTADO DA PB) - 2025-008349/TEC/RLO-0758; LRO - 3156/2025 - D & C MADEIRAS LTDA

151 - (DEYVID NASCIMENTO DA SILVA) - 2025-008223/TEC/LRO-0188; LAC - 3297/2025 -
152 PASSAGEM MOLHADA - SÍTIO FORMOSA- JACARAÚ/PB - (DNOCS- DEPARTAMENTO
153 NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS) - 2025-010882/TEC/LAC-0728; LOP -
154 3200/2025 - MOHAWK MINERAÇÃO PEDRA LAVRADA LTDA - (EDSON GAIDZINSKI
155 JUNIOR) - 2024-005547/TEC/LOP-0001; RLO - 3290/2025 - J & L COMERCIO DE
156 COMBUSTIVEIS LTDA - (EDUARDO MARCIO MENDES DE AMORIM) - 2025-
157 008217/TEC/RLO-0748; LO - 3196/2025 - J. A. F. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E
158 LUBRIFICANTES LTDA - (ELIANE MORAIS DE ARAUJO LIMA) - 2025-009245/TEC/LO-
159 0224; RLO - 3153/2025 - EMERSON DAVID ARAUJO DA SILVA - EPP - (EMERSON DAVID
160 ARAUJO DA SILVA) - 2025-000837/TEC/RLO-0119; RLO - 3158/2025 - LINHA DE
161 DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO DE 69 KV - LDAT SE CAMPINA GRANDE II À SE
162 COTEMINAS II - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A) - 2025-
163 007575/TEC/RLO-0697; RLO - 3147/2025 - LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO
164 DE 69 KV - LDAT SE CAMPINA GRANDE II À SE BOQUEIRÃO - (ENERGISA PARAIBA -
165 DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A) - 2025-007815/TEC/RLO-0718; RLO - 3173/2025 -
166 LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO DE 69 KV - LDAT SE SANTA RITA À SE
167 BESSA - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A) - 2025-
168 007326/TEC/RLO-0673; LOP - 3178/2025 - YMPÉRIO MINERAÇÃO LTDA - (ERLY JOAN
169 CANDIDO DE OLIVEIRA MEDEIROS) - 2025-000358/TEC/LOP-0002; AA - 3126/2025 -
170 CORTE ISOLADO DE 08 (OITO) ÁRVORES ISOLADAS NA ESCOLA ISAURA FERNANDES
171 DE SOUZA - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-010287/TEC/AA-0916; LAC - 3127/2025 -
172 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ECI E.E.M JOSÉ NILSON SANTIAGO - (ESTADO DA
173 PARAÍBA) - 2025-010438/TEC/LAC-0699; LAC - 3128/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA
174 ESCOLA IOLANDA TEREZA CHAVES - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-010511/TEC/LAC-
175 0708; LI - 3159/2025 - CONSTRUÇÃO DA NOVA E.E.E.F.M. CASTRO PINTO - (ESTADO DA
176 PARAÍBA) - 2025-009497/TEC/LI-0269; LP - 3160/2025 - CONSTRUÇÃO DA E.E.E.F. LUIZ
177 MARIA DE FRANÇA - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-010146/TEC/LP-0096; LAC -
178 3119/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA CHAVES -
179 (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-010437/TEC/LAC-0698; RLO - 3188/2025 - AERÓDROMO
180 PÚBLICO - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-007940/TEC/RLO-0728; RLI - 3199/2025 -
181 ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO CAMPO DO LEÃO - CAMPINA
182 GRANDE - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-010222/TEC/RLI-0120; LP - 3262/2025 -
183 CONSTRUÇÃO VILA OLIMPICA EM SOUSA-PB - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-
184 009885/TEC/LP-0092; LP - 3267/2025 - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DOM JOSÉ MARIA
185 PIRES - ECIT - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-010145/TEC/LP-0095; AA - 3329/2025 -
186 CORTE DE 3 ÁRVORES ISOLADAS NA GRANJA SANTANA - (ESTADO DA PARAÍBA) -
187 2025-011045/TEC/AA-0951; LRO - 3237/2025 - EVERALDO INÁCIO DE ARAÚJO LTDA -
188 (EVERALDO INÁCIO DE ARAÚJO) - 2025-008909/TEC/LRO-0212; LRO - 3253/2025 -
189 CACHAÇA SENSÇÃO DO BREJO LTDA - (FABIANO CAVALCANTE DE LIRA) - 2025-
190 007870/TEC/LRO-0178; RLO - 3220/2025 - LABOREMUS IND E COM DE MAQUINAS
191 AGRICOLAS LTDA - (FABIANO DIAS DE SOUZA) - 2025-006987/TEC/RLO-0647; LI -
192 3275/2025 - FABRICIO RUFO LINS BONIFÁCIO - (FABRICIO RUFO LINS BONIFÁCIO) -
193 2025-003104/TEC/LI-0152; LO - 3121/2025 - AMPLIARE JOAO PESSOA INCORPORACOES
194 SPE LTDA - (FERNANDO ANTONIO HENRIQUES RIBEIRO FILHO) - 2025-008388/TEC/LO-
195 0205; RLO - 3098/2025 - SOARES COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - (FRANCIELE
196 SOARES FELIX) - 2025-009041/TEC/RLO-0812; RLO - 3264/2025 - FRANCIMAR GOMES DE
197 ANDRADE - ME - (FRANCIMAR GOMES DE ANDRADE) - 2025-009661/TEC/RLO-0845; LO
198 - 3187/2025 - FRANCISCA DJAVANIA CORREIA DA SILVA ME - (FRANCISCA DJAVANIA
199 CORREIA DA SILVA) - 2025-005736/TEC/LO-0165; RLO - 3115/2025 - CERAMICA SALEMA
200 LTDA - (FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE) - 2024-001845/TEC/RLO-0404; LS -
201 3295/2025 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇUCAR - SEQUEIRO - (FREDERICO BEZERRA

202 MADRUGA) - 2025-010211/TEC/LS-0109; LAC - 3204/2025 - GERALDO DE ALMEIDA
203 CARDOSO JUNIOR - (GERALDO DE ALMEIDA CARDOSO JUNIOR) - 2025-
204 010567/TEC/LAC-0714; LTE - 3176/2025 - G O L NETO LTDA - (GERALDO ORRICO
205 LAPENDA NETO) - 2025-007788/TEC/LTE-0208; LTE - 3289/2025 - OBRAPLAN EMPRESA
206 DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA LTDA - (GERALDO VIRGOLINO DA SILVA) -
207 2025-008047/TEC/LTE-0211; LO - 3250/2025 - USINA GIASA LTDA - (GILBERTO
208 CARVALHO TAVARES DE MELO) - 2025-010459/TEC/LO-0250; LO - 3250/2025 - USINA
209 GIASA LTDA - (GILBERTO CARVALHO TAVARES DE MELO) - 2025-010459/TEC/LO-
210 0250; LAO - 3195/2025 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A. - (GILVAN CELSO
211 CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO) - 2025-009042/TEC/LAO-0092; AA - 3323/2025 - G
212 C DO AMARAL SERTANIA - ME - (GIVANILSON CORDEIRO DO AMARAL) - 2025-
213 001318/TEC/AA-0204; LTE - 3281/2025 - POSTO LICO PASCOAL COMERCIO DE
214 COMBUSTIVEIS LTDA - (GLEYSO GOMES MARTINS) - 2025-010543/TEC/LTE-0243;
215 RLO - 3272/2025 - MAMOABA AGRO PASTORIL SA - (GUILHERME CAVALCANTI DA
216 ROCHA LEITAO) - 2024-006139/TEC/RLO-1124; RLO - 3306/2025 - INDÚSTRIA E
217 COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO ROCHA LTDA - (HELDINEE OLÍMPIO MAIA
218 DA SILVA) - 2025-006964/TEC/RLO-0641; LRO - 3282/2025 - CAJAZEIRAS TÊNIS CLUB -
219 (HELENA ALVES DE SOUZA) - 2023-003143/TEC/LRO-0147; LRO - 3184/2025 -
220 HELIOSMAN BIDO DA COSTA - (HELIOSMAN BIDÔ DA COSTA) - 2025-002650/TEC/LRO-
221 0089; LAC - 3148/2025 - HELMA DE CASTRO VILLAR DE AQUINO - (HELMA DE CASTRO
222 VILLAR DE AQUINO) - 2025-008813/TEC/LAC-0624; LTE - 3198/2025 - COMERCIAL DE
223 COMBUSTIVEIS REMIGIO LTDA - (HOMERO TORRES TAVARES DE SOUZA) - 2025-
224 009931/TEC/LTE-0236; LRO - 3325/2025 - ZEN MÓVEIS LTDA - (HUGO VIEIRA MARIANO
225 DA SILVA) - 2025-006734/TEC/LRO-0139; LP - 3256/2025 - C & C APOIO
226 ADMINISTRATIVO LTDA - (IDERVAL DA COSTA E SILVA FILHO) - 2025-009813/TEC/LP-
227 0091; RLO - 3107/2025 - INCOPOST INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA - (ILMA
228 QUEIROZ DE BARROS FLORENTINO) - 2025-005120/TEC/RLO-0509; LRO - 3234/2025 -
229 ISAIAS SERAFIM DE CARVALHO ME - (ISAIAS SERAFIM DE CARVALHO) - 2025-
230 008527/TEC/LRO-0200; RLO - 3143/2025 - P & P COMÉRCIO E RECICLAGEM DE
231 PLÁSTICO E PAPEIS LTDA - (ISRAEL FERREIRA DE LIMA) - 2025-005334/TEC/RLO-0527;
232 LTE - 3146/2025 - P & P COMÉRCIO E RECICLAGEM DE PLÁSTICO E PAPEIS LTDA -
233 (ISRAEL FERREIRA DE LIMA) - 2025-007054/TEC/LTE-0195; LAO - 3150/2025 - P&P
234 COMERCIO E RECICLAGEM DE PLASTICOS E PAPEIS LTDA - (ISRAEL FERREIRA DE
235 LIMA) - 2025-009621/TEC/LAO-0096; RLO - 3155/2025 - AÇUDE DE TERRA CACHOEIRA I
236 - (IVANILDA CAVALCANTI DE MORAIS) - 2025-005757/TEC/RLO-0562; LRO - 3161/2025 -
237 PROJETO AGRICOLA DE SEQUEIRO (CANA-DE-AÇÚCAR) - (IVANILDA CAVALCANTI
238 DE MORAIS) - 2024-006169/TEC/LRO-0234; LRO - 3283/2025 - AÇUDE DE TERRA
239 CACHOEIRA II - (IVANILDA CAVALCANTI DE MORAIS) - 2025-008055/TEC/LRO-0185;
240 RLO - 3233/2025 - AGROINDUSTRIAL RIBEIRO NOVO LTDA - (JOAO BARBOSA DE
241 LUCENA) - 2024-005972/TEC/RLO-1103; RLO - 3094/2025 - CERÂMICA DRM LTDA -
242 (JOÃO GOMES DE ANDRADE NETO) - 2024-002908/TEC/RLO-0587; RLO - 3111/2025 - J
243 PEREIRA PACHU FILHO GAS - (JOÃO PEREIRA PACHU FILHO) - 2025-008579/TEC/RLO-
244 0777; LI - 3134/2025 - POSTO NACOES COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E
245 LUBRIFICANTES LTDA - (JOAQUIM FECHINE DE ALENCAR FILHO) - 2025-
246 009032/TEC/LI-0263; RLO - 3303/2025 - JORSILDO ALVES DE FARIAS E CIA LTDA -
247 (JORSILDO ALVES DE FARIAS) - 2025-003359/TEC/RLO-0379; LRO - 3307/2025 - J & J
248 COMERCIO DE MOTOS LTDA - (JOSE CAETANO DA SILVA) - 2025-007417/TEC/LRO-
249 0157; RLO - 3310/2025 - JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS EPP - (JOSÉ CAVALCANTE
250 DOS SANTOS) - 2025-008516/TEC/RLO-0771; RLO - 3100/2025 - COMÉRCIO DE MADEIRA
251 MELO & DANTAS LTDA - (JOSÉ DANTAS MELO ROLIM) - 2025-009501/TEC/RLO-0833;
252 LO - 3113/2025 - CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - (JOSÉ DE ARIMATEA

253 ROCHA) - 2025-008787/TEC/LO-0213; RLI - 3268/2025 - CONSTRUTORA ROCHA
254 CAVALCANTE LTDA - (JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA) - 2025-010482/TEC/RLI-0122; RLO -
255 3203/2025 - JOSÉ DUTRA GOMES - (JOSÉ DUTRA GOMES) - 2025-007048/TEC/RLO-0658;
256 LO - 3170/2025 - JOSÉ EDSON FERREIRA BARBOSA - (JOSÉ EDSON FERREIRA
257 BARBOSA) - 2025-009348/TEC/LO-0228; LAO - 3116/2025 - JOSE ERIVANIO BEZERRA-ME
258 - (JOSE ERIVANIO BEZERRA) - 2025-008067/TEC/LAO-0079; AA - 3171/2025 - CLUBE
259 ORNITOLOGICO DA PARAIBA - (JOSE GERALDO DOS SANTOS JUNIOR) - 2025-
260 009777/TEC/AA-0884; AA - 3312/2025 - CLUBE ORNITOLOGICO DA PARAIBA - (JOSE
261 GERALDO DOS SANTOS JUNIOR) - 2025-010814/TEC/AA-0943; RLO - 3309/2025 - JOSÉ
262 INALDO SERAFIM ME - (JOSÉ INALDO SERAFIM) - 2025-008174/TEC/RLO-0746; RLO -
263 3212/2025 - EMMA EMPRESA DE EXTRACAO MINERAL LTDA - ME - (JOSE IRANILDO
264 DA SILVA) - 2025-006775/TEC/RLO-0630; LAO - 3112/2025 - ALUMASA INDUSTRIA DE
265 PLASTICO E ALUMINIO LTDA - (JOSE ROBERTO FONTANELLA) - 2025-
266 008592/TEC/LAO-0090; RLO - 3120/2025 - CAMAR PB CARCINICULTURA LTDA - (JOSE
267 WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO FILHO) - 2025-006628/TEC/RLO-0620; LRO -
268 3328/2025 - BAR DO TOTÓ - (JOSEMAR MENDES FAGUNDES) - 2025-009441/TEC/LRO-
269 0227; LO - 3183/2025 - POSTO DE COMBUSTIVEL SAO JOSE LTDA - (JOSINALDO
270 AGRIPINO DE OLIVEIRA) - 2025-010409/TEC/LO-0248; LO - 3183/2025 - POSTO DE
271 COMBUSTIVEL SAO JOSE LTDA - (JOSINALDO AGRIPINO DE OLIVEIRA) - 2025-
272 010409/TEC/LO-0248; LO - 3293/2025 - CASA GRANDE MINERACAO LTDA - (KAIO
273 CEZZAR CAMELO LEAL EULALIO) - 2025-009240/TEC/LO-0223; LRO - 3326/2025 - O BAR
274 DA FAVA LTDA - (KALYNE KELLY ALMEIDA DE ARAUJO) - 2025-009184/TEC/LRO-
275 0220; LRO - 3252/2025 - AGUAZUL TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL LTDA -
276 (LEONARDO DE LIMA GOMES) - 2023-002555/TEC/LRO-0109; LTE - 3211/2025 - POSTO
277 ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇO LTDA - (LUCAS ROSA LIRA) - 2025-
278 010481/TEC/LTE-0242; RLO - 3226/2025 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E
279 SERVICO LTDA - (LUCAS ROSA LIRA) - 2025-009540/TEC/RLO-0837; RLO - 3221/2025 -
280 EBB - EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA - (LUIZ MAGNO LEITE DE ALMEIDA)
281 - 2025-007729/TEC/RLO-0701; RLO - 3209/2025 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS PB
282 SUL LTDA - (LUZINETE LEITE DE ARAUJO CARVALHO) - 2025-009510/TEC/RLO-0834;
283 RLO - 3201/2025 - MIBRA MINERIOS LTDA - (MANOEL CASSIANO DE AMORIM
284 PEREIRA) - 2025-003309/TEC/RLO-0374; LRO - 3318/2025 - MARCELO FELIX DA SILVA -
285 ME - (MARCELO FELIX DA SILVA) - 2025-008422/TEC/LRO-0191; RLO - 3132/2025 -
286 PARELHAS GAS LTDA - (MARCONDES AUGUSTO DE OLIVEIRA) - 2025-
287 006985/TEC/RLO-0646; LTE - 3280/2025 - PLANALTO TRANSPORTADORA LTDA -
288 (MARCOS DOMINGOS DA SILVA) - 2025-009650/TEC/LTE-0230; LTE - 3149/2025 -
289 MARCUS VINICIUS DE MELO RODRIGUES - ME - (MARCUS VINICIUS DE MELO
290 RODRIGUES) - 2025-008832/TEC/LTE-0219; RLO - 3090/2025 - CERÂMICA BARRA LTDA -
291 (MARIA DA PENHA OLIVEIRA SERAFIM) - 2025-000927/TEC/RLO-0137; LTE - 3296/2025 -
292 ASSESSORIA CONTABIL PATRICIA PONTES LTDA - (MARIA DAS NEVES PONTES DA
293 SILVA) - 2025-010892/TEC/LTE-0249; RLO - 3291/2025 - BENTONORTH MINERAIS LTDA -
294 (MARIA JOSE DA CONCEICAO MORAIS) - 2025-008428/TEC/RLO-0762; RLO - 3236/2025 -
295 MARIA RYTA MEDEIROS SANTOS LTDA - PANIFICADORA SOUSA SANTOS - (MARIA
296 RYTA MEDEIROS SANTOS) - 2022-004517/TEC/LO-4441; LRO - 3327/2025 - LM GAS LTDA
297 - (MARILUCIO MARQUES DA COSTA) - 2025-009331/TEC/LRO-0222; AA - 3274/2025 -
298 CLPT CONSTRUTORA LTDA - (MARIO LINO DE MENDONCA NETO) - 2025-
299 001988/TEC/AA-0273; LS - 3205/2025 - CARCINICULTURA - (MAURICIO MARINHO
300 MELO) - 2025-007309/TEC/LS-0083; LRO - 3245/2025 - MAX SUPERMERCADO LTDA -
301 (MAXWEL CLEMENTINO FERREIRA DANTAS) - 2025-008006/TEC/LRO-0182; LI -
302 3140/2025 - EVMAIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - (MELISSA PACHECO
303 MAIA MESQUITA) - 2025-001866/TEC/LI-0101; RLO - 3180/2025 - POSTO DE

304 COMBUSTÍVEIS MARÍLIA LTDA - (MÉRCIA MOURA MENESES) - 2025-004155/TEC/RLO-
305 0442; LO - 3096/2025 - MICHELE VASCONCELOS DA SILVA MACEDO - (MICHELE
306 VASCONCELOS DA SILVA MACEDO) - 2025-008885/TEC/LO-0214; LAC - 3313/2025 -
307 FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA 2025 DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS - PB -
308 (MUNICÍPIO DE AROEIRAS) - 2025-010861/TEC/LAC-0727; LAC - 3103/2025 -
309 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (MUNICÍPIO DE LAGOA SECA) - 2025-010035/TEC/LAC-
310 0685; LAC - 3104/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (MUNICÍPIO DE LAGOA SECA) -
311 2025-010036/TEC/LAC-0686; LAC - 3122/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA -
312 (MUNICÍPIO DE LAGOA SECA) - 2025-010030/TEC/LAC-0680; LAC - 3123/2025 -
313 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (MUNICÍPIO DE LAGOA SECA) - 2025-010031/TEC/LAC-
314 0681; LAC - 3124/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (MUNICÍPIO DE LAGOA SECA) -
315 2025-010032/TEC/LAC-0682; LAC - 3138/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA -
316 (MUNICÍPIO DE LAGOA SECA) - 2025-010034/TEC/LAC-0684; LAC - 3125/2025 -
317 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (MUNICÍPIO DE LAGOA SECA) - 2025-010033/TEC/LAC-
318 0683; LS - 3213/2025 - COMPLEXO ESPORTIVO - (MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO
319 SERIDÓ) - 2025-008347/TEC/LS-0092; RLO - 3208/2025 - BRASMINAS MINERAÇÃO DO
320 BRASIL LTDA - (NADJALA CARVALHO BARBOSA) - 2025-008128/TEC/RLO-0743; RLO -
321 3294/2025 - PEDRO PEREIRA SOARES LTDA - (PEDRO PEREIRA SOARES) - 2025-
322 009368/TEC/RLO-0829; RLO - 3193/2025 - DROGARIA FIRMO E FIRMO LTDA - (PLACIDA
323 FIRMO FIDELIS DA COSTA) - 2025-007730/TEC/RLO-0702; LI - 3248/2025 - CONSTRUÇÃO
324 DO 16º BATALHÃO DA PMPB - (POLICIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB) - 2025-
325 009768/TEC/LI-0276; LAC - 3045/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E
326 DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI) - 2025-010058/TEC/LAC-0691; LS
327 - 3284/2025 - PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO LAJEDO DO CEDRO - (PREFEITURA
328 MUNICIPAL DE AREIAL) - 2025-008905/TEC/LS-0094; LAC - 3105/2025 - RECUPERAÇÃO
329 E AMPLIAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE
330 SANTANA) - 2025-010053/TEC/LAC-0690; LAC - 3135/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM
331 PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM - EMENDA ESPECIAL (SÍTIO JARDIM, LADEIRA DE
332 NINHA) - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA) - 2025-010027/TEC/LAC-0678;
333 LAC - 3136/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM - EMENDA
334 ESPECIAL (SÍTIO CANAFÍSTULA) - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA) - 2025-
335 010028/TEC/LAC-0679; LAC - 3206/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL -
336 PASSAGEM MOLHADA 01 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ) - 2025-
337 007656/TEC/LAC-0536; LAC - 3207/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL -
338 PASSAGEM MOLHADA 02 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ) - 2025-
339 007657/TEC/LAC-0537; LI - 3257/2025 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO
340 INTEGRAL - FNDE - ESCOLA DE 13 SALAS - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO
341 CRUZ) - 2025-007792/TEC/LI-0235; LAC - 3215/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM
342 PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSERENGUE) -
343 2025-010430/TEC/LAC-0697; LAC - 3270/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS,
344 CONVÊNIO CEF Nº 1073953-49/2020 (CONSTRUÇÃO DE MATA-BURROS) - (PREFEITURA
345 MUNICIPAL DE CATINGUEIRA) - 2025-010961/TEC/LAC-0740; LAC - 3271/2025 -
346 ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, CONVÊNIO CEF Nº 1073953-49/2020
347 (CONSTRUÇÃO DE MATA-BURROS) - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA) -
348 2025-010962/TEC/LAC-0741; LI - 3238/2025 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA OLARIA -
349 (PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO- PB) - 2025-004158/TEC/LI-0172; LAC -
350 3269/2025 - CONSTRUÇÃO DE PORTAL - CT 1099636-37 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE
351 FAGUNDES) - 2025-010956/TEC/LAC-0738; LAC - 3230/2025 - PAVIMENTAÇÃO
352 ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ) EM
353 ITAPOROROCA/PB 925266 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA) - 2025-
354 010712/TEC/LAC-0719; RLI - 3249/2025 - MERCADO PÚBLICO - CV 906727 - (PREFEITURA

355 MUNICIPAL DE ITAPOROROCA) - 2025-009815/TEC/RLI-0119; RLI - 3163/2025 -
356 PERFURAÇÃO DE DOIS POÇOS E INSTALAÇÃO DE UMA CAIXA PARA
357 ARMAZENAMENTO DE ÁGUA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA) - 2025-
358 005508/TEC/RLI-0077; AA - 3260/2025 - EXECUÇÃO DO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE
359 ÁREA DEGRADADA - PRAD - (PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA) - 2025-
360 004391/TEC/AA-0431; LAC - 3299/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E
361 DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍSTA - PB) - 2025-011196/TEC/LAC-
362 0747; RLI - 3165/2025 - CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO - (PREFEITURA
363 MUNICIPAL DE PIANCO) - 2025-008793/TEC/RLI-0111; LS - 3292/2025 - CONSTRUÇÃO DE
364 QUADRA DE ESPORTES - (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO) - 2025-
365 009039/TEC/LS-0100; LAC - 3251/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E
366 DRENAGEM - CT 1070506-54 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA) -
367 2025-010824/TEC/LAC-0724; LP - 3239/2025 - CRECHE PROINFÂNCIA TIPO 2 - MODELO
368 PADRÃO FNDE - CV 962554 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS) -
369 2025-004525/TEC/LP-0045; LAC - 3202/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL -
370 PASSAGEM MOLHADA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA) - 2025-005686/TEC/LAC-
371 0427; LAC - 3227/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM
372 PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ) - 2025-
373 010484/TEC/LAC-0702; LAC - 3228/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL -
374 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL
375 DE SUMÉ) - 2025-010485/TEC/LAC-0703; LAC - 3229/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA
376 VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA
377 MUNICIPAL DE SUMÉ) - 2025-010486/TEC/LAC-0704; LO - 3118/2025 - VIEIRA AÇO
378 INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA - (RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO) - 2025-
379 010172/TEC/LO-0244; AA - 3092/2025 - PERLLATO PEDRAS NATURAIS LTDA - (RICARDO
380 SANTOS CORINTI) - 2025-008133/TEC/AA-0777; RLO - 3265/2025 - NOVA COMERCIO DE
381 COMBUSTIVEIS LTDA - (RICARDO SÉRGIO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) -
382 2025-002475/TEC/RLO-0316; LAC - 3315/2025 - RICARDO VIANA DA SILVA - (RICARDO
383 VIANA DA SILVA) - 2025-010965/TEC/LAC-0742; RLO - 3311/2025 - RIVALDA MARINHO
384 TOSCANO LTDA - (RIVALDA MARINHO TOSCANO) - 2025-009846/TEC/RLO-0854; RLO -
385 3222/2025 - RONALDO CÂNDIDO DO NASCIMENTO ME - (RONALDO CANDIDO DO
386 NASCIMENTO) - 2025-008526/TEC/RLO-0774; LAC - 3301/2025 - FAZENDA FORMOSA -
387 (RUBENVALDO RAMALHO BARBOSA) - 2025-011157/TEC/LAC-0745; LO - 3319/2025 -
388 E.E.E.F PADRE GERALDO DA SILVA PINTO - (SECRETARIA DE ESTADO DA
389 EDUCAÇÃO) - 2025-009446/TEC/LO-0233; LI - 3144/2025 - AÇUDE PÚBLICO SABÃO -
390 (SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HIDRICOS -
391 SEIRH) - 2023-003011/TEC/LI-0280; LRO - 3141/2025 - RECUPERAÇÃO DO AÇUDE
392 PÚBLICO NEGÓ FUBÁ - (SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS
393 RECURSOS HIDRICOS - SEIRH) - 2025-007539/TEC/LRO-0165; LI - 3261/2025 -
394 CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO - (SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E
395 DOS RECURSOS HIDRICOS - SEIRH) - 2025-005315/TEC/LI-0285; LAC - 3276/2025 -
396 SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO PARA O SÍTIO FORTUNA, SÃO VICENTE DO SERIDÓ -
397 (SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HIDRICOS -
398 SEIRH) - 2025-010559/TEC/LAC-0712; LAC - 3278/2025 - SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO
399 PARA O SÍTIO PINHEIRO, CAMALAU - (SECRETARIA DE ESTADO DA
400 INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HIDRICOS - SEIRH) - 2025-010829/TEC/LAC-0725;
401 LAC - 3279/2025 - SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO PARA O SÍTIO SALÃO, CAMALAU -
402 (SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HIDRICOS -
403 SEIRH) - 2025-010830/TEC/LAC-0726; AA - 3317/2025 - REVITALIZAÇÃO DO CANAL DE
404 ALÍVIO E BARRAGEM CREAGER DO VALE DOS DINOSSAUROS - (SECRETARIA DE
405 ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HIDRICOS - SEIRH) - 2025-

406 007592/TEC/AA-0717; LAC - 3314/2025 - SISTEMA DE DESSALINIZAÇÃO PARA O SÍTIO
407 IPUEIRAS, JUAZEIRINHO - (SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS
408 RECURSOS HIDRICOS - SEIRH) - 2025-010940/TEC/LAC-0732; AA - 3137/2025 - CORTE DE
409 04 (QUATRO) ÁRVORES ISOLADAS NO HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ - (SECRETARIA
410 DE ESTADO DA SAÚDE - SES) - 2025-010288/TEC/AA-0917; LAC - 3139/2025 - SEDAP -
411 GADO BRAVO - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM
412 (COMUNIDADE PEDRAS ALTAS) - (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
413 DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP) - 2025-010491/TEC/LAC-0705; LS - 3166/2025 -
414 PASSAGEM MOLHADA - (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA
415 AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP) - 2025-008951/TEC/LS-0095; LS - 3167/2025 -
416 PASSAGEM MOLHADA - (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA
417 AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP) - 2025-008952/TEC/LS-0096; LS - 3168/2025 -
418 PASSAGEM MOLHADA - (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA
419 AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP) - 2025-008954/TEC/LS-0097; LS - 3169/2025 -
420 PASSAGEM MOLHADA - (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA
421 AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP) - 2025-008956/TEC/LS-0098; LAC - 3216/2025 -
422 SEDAP - GADO BRAVO - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM
423 (DISTRITO DE CARACOLZINHO) - (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
424 DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP) - 2025-010474/TEC/LAC-0701; LAC -
425 3218/2025 - SEDAP - MAMANGUAPE - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E
426 DRENAGEM (SÍTIO ENGENHO NOVO) - (SECRETARIA DE ESTADO DE
427 DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP) - 2025-
428 010691/TEC/LAC-0718; LAC - 3231/2025 - SEDAP - BOM SUCESSO - PAVIMENTAÇÃO EM
429 PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM (SÍTIO CATOLEZINHO) - (SECRETARIA DE ESTADO
430 DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP) - 2025-
431 010904/TEC/LAC-0729; LAC - 3232/2025 - SEDAP - BOM SUCESSO - PAVIMENTAÇÃO EM
432 PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM (SÍTIO SANTO ANTÔNIO) - (SECRETARIA DE
433 ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP) - 2025-
434 010905/TEC/LAC-0730; RLO - 3277/2025 - RECBRAS NORDESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
435 E SERVIÇOS LTDA - (SOLANGE IRENE CLIVATI JORGE) - 2025-010594/TEC/RLO-0920;
436 RLO - 3277/2025 - RECBRAS NORDESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -
437 (SOLANGE IRENE CLIVATI JORGE) - 2025-010594/TEC/RLO-0920; RLO - 3273/2025 -
438 TASSO ROBERTO DE ARAÚJO NÓBREGA - (TASSO ROBERTO DE ARAÚJO NÓBREGA) -
439 2025-001279/TEC/RLO-0200; RLO - 3305/2025 - CRIAÇÃO DE FRANGOS DE CORTE NA
440 FAZENDA SANTA CLARA - (TERESA MOTA DA SILVA) - 2025-005129/TEC/RLO-0513;
441 RLO - 3192/2025 - FAGUNDES COMBUSTIVEIS LTDA - (THEMIS DE SIQUEIRA
442 ANDRADE MENDES) - 2025-007562/TEC/RLO-0694; LO - 3224/2025 - REDE LUCENA VTL
443 LTDA - (THIAGO ARARUNA LUCENA) - 2025-009017/TEC/LO-0217; LO - 3225/2025 -
444 REDE LUCENA VTL LTDA - (THIAGO ARARUNA LUCENA) - 2025-009018/TEC/LO-0218;
445 LO - 3175/2025 - RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR - (UNI 501
446 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA) - 2025-003298/TEC/LO-0133; LP -
447 3263/2025 - GINÁSIO POLIESPORTIVO DO CCTA / UFCG - (UNIVERSIDADE FEDERAL
448 DE CAMPINA GRANDE) - 2025-010166/TEC/LP-0097; LRO - 3185/2025 - CENTRO DE
449 FORMAÇÃO DE PROFESSORES (CFP) DA UFCG - (UNIVERSIDADE FEDERAL DE
450 CAMPINA GRANDE (CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES DA UFCG)) - 2025-
451 004507/TEC/LRO-0120; LRO - 3190/2025 - INSTITUTO DE NEUROLOGIA E
452 NEUROCIRURGIA DA PARAIBA LTDA - (USSÂNIO MORORÓ MEIRA) - 2025-
453 004426/TEC/LRO-0118; LS - 3164/2025 - VENTOS DE SAO CLEOFAS ENERGIAS
454 RENOVAVEIS S.A - (VENTOS DE SAO CLEOFAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A) - 2025-
455 007759/TEC/LS-0086; LS - 3189/2025 - TORRE ANEMOMÉTRICA VA83103 - (VENTOS DE
456 SAO CLEOFAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A) - 2025-003311/TEC/LS-0062; LS - 3191/2025 -

457 INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM EQUIPAMENTO LIDAR RSD8376 - (VENTOS DE
458 SAO CLEOFAS ENERGIAS RENOVAVEIS S.A) - 2025-007925/TEC/LS-0089; LS - 3308/2025 -
459 EQUIPAMENTO LIDAR RSD8375 - (VENTOS DE SAO CLEOFAS ENERGIAS
460 RENOVAVEIS S.A) - 2025-007760/TEC/LS-0087; RLO - 3133/2025 - AVICULTURA -
461 (VERONILDO COUTINHO DE SOUSA) - 2025-008575/TEC/RLO-0775; RLO - 3142/2025 -
462 W&A COMBUSTIVEL LTDA - (WELANIA TECIA VIRGOLINO DE MELO LEITE) - 2025-
463 009239/TEC/RLO-0822; AA - 3110/2025 - TRANSPORTE AQUÁTICO DE PASSAGEIROS -
464 CATAMARÃ - (WILLIAM DE SOUZA CHAVES - ME) - 2025-007881/TEC/AA-0755; LO -
465 3346/2024 - ESTRELA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS E
466 LIMPEZA LTDA - (AYLINNE MARIA BEZERRA DE ARAUJO) - 2024-003930/TEC/LO-0207;
467 LO - C0043/2024 - LINHA DE TRANSMISSÃO DE 500 KV - (SERRA DA PALMEIRA
468 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.) - 2024-002824/TEC/LO-0142; RLO - 3353/2024 -
469 INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS - (COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA) - 2024-
470 000654/TEC/RLO-0168; RLO - 0036/2024 - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
471 NATURAL (SDGN) CANALIZADO - (COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS) - 2023-
472 005453/TEC/RLO-1139; LAC - 2844/2023 - CELEBRAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO
473 AUTO DE NATAL - (POLICIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB) - 2023-005393/TEC/LAC-
474 0746; LI - 2776/2023 - ARCO METROPOLITANO DE JOÃO PESSOA - INCLUSÃO DE
475 PONTES - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2023-
476 000541/TEC/LI-0551; LI - 2034/2023 - LOTEAMENTO CENTRAL PARK - (LL
477 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) - 2021-000906/TEC/LI-7706. **4.2.**
478 **Apresentações das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de**
479 **novembro de 2025, conforme a Deliberação nº 5.192/21 e em atendimento a Deliberação no**
480 **3.748/16 do COPAM.** Com a apresentação dos relatórios de dispensa, o Plenário, por
481 **unanimidade**, tomou conhecimento das atividades que foram dispensadas do licenciamento,
482 durante o mês de novembro de 2025.**4.3. Apresentação e votação do Calendário das Reuniões**
483 **Ordinárias do COPAM para o ano de 2026.** Após apresentação e votação, o Plenário aprovou,
484 por **unanimidade**, o Calendário das Reuniões Ordinárias do COPAM para o ano de 2026. **4.4.**
485 **Análise da Deliberação que concederá AD REFERENDUM a Licença Ambiental nas**
486 **modalidades de licenças ambientais nas modalidades de Licença Prévia (LP), de Instalação**
487 **(LI) e de Operação (LO), de estabelecimentos, serviços e atividades cujos projetos comportem**
488 **Estudos de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Termo de**
489 **Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) e Termo de Compromisso de**
490 **Compensação Socioambiental (TCCS), no período de recesso do COPAM, que ocorrerá entre**
491 **17 de dezembro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026. Conselheiro Relator: Dr. Ronilson José da**
492 **Paz – IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer
493 do Conselheiro Relator, sendo favorável à aprovação do Ad Referendum, em que a Presidente do
494 COPAM, ou na ausência desta, o Presidente Substituto do COPAM, outorgará ad referendum as
495 licenças ambientais nas modalidades de Licença prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação
496 (LO), de estabelecimentos, serviços e atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto
497 Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), Termo de Compromisso de Compensação
498 Ambiental (TCCA) e Termo de Compromisso de Compensação Socioambiental (TCCS), no
499 período de recesso do COPAM, que ocorrerá entre 17 de dezembro de 2025 e 02 de fevereiro de
500 2026; As licenças outorgadas neste período deverão ser homologadas posteriormente pelo COPAM.
501 **4.5. Análise do Processo SUDEMA nº 2018-007739/TEC/AIMU-7560 – CSN CIMENTOS S.A.**
502 **(LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.) – Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 015466 – Fazer
503 funcionar estabelecimento potencialmente poluidor (Fábrica de Cimento), contrariando normas e
504 regulamentos pertinentes (Resolução CONAMA nº 264/1999). **Local da Infração:** Fazenda Catolé,
505 S/N, Zona Rural, Caaporã-PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Após
506 leitura do relato, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do
507 Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração Nº 015466, em desfavor

da empresa CSN CIMENTOS S.A. (LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.), mantendo o valor da multa aplicada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Questionada acerca do interesse em realizar sustentação oral, a representante do Processo SUDEMA nº **2018-007739/TEC/AIMU-7560 – CSN Cimentos S.A. (LafargeHolcim Brasil S.A.)** manifestou-se no sentido de **não exercer o direito de sustentação oral**, optando por não se pronunciar no momento. **4.6. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/04150 – DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA – Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 15483 – Deixar de atender as condicionantes (nº 7, 11, 12 e 13) estabelecidas na licença ambiental (nº 1272/2020), essa requerida pelo processo nº 2019-008520. **Local da Infração:** Sítio Colina, Zona Rural, Santa Luzia-PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Antes de realizar a leitura de seu relato, o Conselheiro Relator verificou a ausência dos representantes do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/04150 – DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA na reunião. Diante disso, o Conselheiro Relator informou que pretendia realizar alguns questionamentos aos referidos representantes, com o objetivo de sanar dúvidas relacionadas ao processo. Assim, em razão da impossibilidade de esclarecimentos no momento, o Conselheiro Relator solicitou a retirada do processo de pauta, para que a apreciação e o relato ocorram oportunamente, com a presença dos representantes do empreendimento. **4.7. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2025/13373 – FERGEL FERRAGENS ZINCADAS IND. E COM. LTDA – Tipo de Processo:** Apresentação de recurso ao COPAM para desarquivamento do Processo SUDEMA nº 2022-003604 referente a renovação da Licença de Operação (Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2025/12313 – solicitação de desarquivamento à SUDEMA). **Local do empreendimento:** Rua Ministro Dilson Funaro nº 300, Acácio Figueiredo, Campina Grande-PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz – IBAMA.** Antes da leitura do relato, o representante do referido processo, Leydson Rodrigues, realizou sustentação oral, relatando que o pedido de renovação da Licença de Operação foi iniciado em setembro de 2022 e que, durante a tramitação, todas as solicitações de documentação feitas pela SUDEMA foram atendidas tempestivamente, com o envio das informações complementares ao órgão. Informou, ainda, que o último ofício recebido tratou de análise de efluentes e que, posteriormente, técnicos da SUDEMA realizaram vistorias nas instalações da empresa. Acrescentou que não houve novo comunicado formal, por ofício, acerca de pendências documentais, tendo tomado conhecimento da exigência de análise de solo apenas por contato telefônico, bem como da transição para o sistema SIGMA, motivo pelo qual a documentação não foi inserida na referida plataforma. Ressaltou, ainda, que não houve comunicação formal acerca do arquivamento do processo. Ao final, pleiteou o desarquivamento do processo para dar continuidade à renovação da licença, destacando que a empresa atua há 34 anos no Estado, sem histórico de irregularidades junto ao órgão ambiental, e agradeceu a oportunidade de participação na reunião. Em seguida, o Conselheiro Dr. Ronilson José da Paz, Relator do processo, destacou que, no caso específico da Fergel, ficou evidenciado que a empresa não teve ciência das determinações da SUDEMA em razão da transição do processo físico para o sistema SIGMA, situação distinta de outros casos anteriormente relatados, nos quais toda a tramitação ocorreu exclusivamente pela plataforma digital. Ressaltou, contudo, que a empresa já deveria ter atendido às exigências técnicas antes mesmo de solicitar o desarquivamento. Ainda assim, visando resguardar os princípios do contraditório e da ampla defesa, manifestou-se favoravelmente ao desarquivamento do processo, condicionando-o ao cumprimento das solicitações do órgão ambiental no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando o período de recesso. Após leitura do relato, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, dando provimento ao recurso interposto, sendo favorável ao desarquivamento do Processo SUDEMA nº 2022-003604/TEC/LO-4226. Além disso, foi estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da Deliberação nº 5.826/2025, para que o empreendedor apresente à SUDEMA as informações, documentos e esclarecimentos solicitados no âmbito do referido processo. **4.8.**

559 **Análise do Processo SUDEMA nº 2019-000370/TEC/AIMU-7960 – RANIERY RAMOS**
560 **GOMES - ME – Tipo de Processo:** Auto de Infração Nº 17170 – Fazer Funcionar
561 Estabelecimento Potencialmente Poluidor (Comércio Varejista de Material de Construção em
562 Geral) sem o Devido Licenciamento do Órgão Ambiental Competente, contrariando a Legislação
563 Ambiental em Vigor. **Local da Infração:** Rua Projetada, Loteamento Brisa Leste, Nº 162, Jardim
564 Oásis, Cajazeira-PB. **Conselheiro Relator: Regeildo Costa – CREA.** Após leitura do relato,
565 discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator,
566 sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração Nº 17170, em desfavor de RANIERY
567 RAMOS GOMES - ME, com multa no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), com a devida
568 atualização prescrita pela taxa de juros SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com
569 a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o
570 que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal no 6.514/2008. **4.9. Análise do Processo**
571 **SUDEMA nº 2022-003800/TEC/AA-0260 - WILLEM GERMAIN LEMMENS**
572 **(VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE HOTELARIA) – Tipo de processo:** Solicitação de
573 reapreciação da decisão de indeferimento quanto à viabilidade do projeto apresentado. **Local do**
574 **empreendimento:** Gleba 1 -B, Margem esquerda da Foz do Rio Miriri, Rio Tinto-PB.
575 **Conselheiros Relatores (Pedido de vistas na 809ª Reunião Ordinária): Henrique Candeia**
576 **Formiga – CREA e Ronilson José da Paz – IBAMA.** Antes de iniciar a leitura dos relatos
577 referente aos pedidos de vista, o Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C.
578 Cavalcanti de Albuquerque, informou que a relatora do processo foi a Conselheira Natália Angela
579 Pessoa Fernandes da Silva, a qual fez um resumo de seu voto, esclarecendo que o processo em
580 análise trata-se de viabilidade ambiental, não se confundindo com procedimento de licenciamento
581 ambiental, dispensa ou LAC, não autorizando, portanto, qualquer intervenção na área pretendida.
582 Informou que o processo foi iniciado em 2022, abrangendo área aproximada de 225 hectares,
583 situada no interior da Área de Proteção Ambiental (APA) da Barra do Rio Mamanguape, unidade de
584 conservação federal de uso sustentável, inserida no bioma Mata Atlântica, sob gestão do Instituto
585 Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio. Relatou que o projeto passou por três
586 fases principais de análise, iniciadas entre setembro e dezembro de 2022, quando o setor de
587 geoprocessamento identificou diversas restrições legais e ambientais, incluindo sobreposição a
588 áreas de preservação permanente, manguezais, restingas, áreas com declividade superior a 30%,
589 além de restrições previstas no Código Florestal. Destacou que, embora o empreendedor tenha
590 reduzido a área de implantação, permaneceram sobreposições mínimas em áreas de APP,
591 especialmente em regiões com restrição geotécnica. Informou ainda que, considerando a
592 possibilidade de impactos diretos ou indiretos sobre a unidade de conservação, a SUDEMA realizou
593 consulta prévia ao ICMBio, o qual se manifestou por meio de nota técnica, anexada a ofício,
594 concluindo pelo indeferimento da viabilidade ambiental, em razão da incompatibilidade legal e
595 ambiental do empreendimento com os usos permitidos na Zona de Conservação de Recursos
596 Naturais (ZCRN) da APA do Rio Mamanguape, a zona mais restritiva do plano de manejo, cujo
597 objetivo principal é a conservação dos recursos naturais. Ressaltou que o plano de manejo da APA
598 encontra-se vigente, publicado e com conselho gestor instituído, prevendo, inclusive, a proibição de
599 supressão de vegetação nativa, conforme a legislação da Mata Atlântica. Destacou que os pareceres
600 técnicos da SUDEMA, baseados nas análises do sistema de geoprocessamento, foram corroborados
601 pela manifestação do ICMBio. Diante do exposto, a Conselheira manifestou-se pela manutenção da
602 inviabilidade ambiental do empreendimento, votando pela incompatibilidade da viabilidade
603 ambiental, mesmo após as discussões e manifestações apresentadas pela defesa do empreendimento
604 durante a reunião. Em seguida, a representante do processo, Marina Gadelha, apresentou sua defesa,
605 tendo em vista que a mesma havia solicitado sustentação oral, esta aprovada pelo conselho,
606 ressaltando que se trata de processo de viabilidade ambiental, iniciado em 2022, não se confundindo
607 com procedimento de licenciamento ambiental, o qual somente poderia ocorrer após eventual
608 deferimento da viabilidade. Informou que o empreendimento está inserido na APA da Barra do Rio
609 Mamanguape, destinando aproximadamente 39% da área total do imóvel, e que o processo tramita

610 há mais de três anos, tendo passado por vistoria in loco, sucessivas análises técnicas e adequações
611 do projeto, especialmente quanto a declividades e reserva legal, com o objetivo de atender
612 integralmente às exigências da SUDEMA. Afirmou que, em agosto de 2025, o empreendedor foi
613 surpreendido com comunicação de indeferimento fundamentada em nota técnica do ICMBio,
614 apontando supostas falhas processuais, dentre elas a competência do ato, uma vez que o ofício não
615 teria sido subscrito pela autoridade legalmente competente, bem como o momento da manifestação
616 do ICMBio, que, segundo a defesa, seria cabível apenas em processos de licenciamento ambiental
617 com EIA/RIMA e em fase inicial, o que não se aplica ao caso. Sustentou ainda que, à luz da
618 Resolução CONAMA nº 508/2025, não seria obrigatória a manifestação do ICMBio para
619 empreendimentos localizados em APA, destacando tratar-se de unidade de conservação de uso
620 sustentável. No mérito, argumentou que o plano de manejo da APA não estabelece vedação
621 expressa ao tipo de empreendimento proposto, inclusive incentivando atividades turísticas, e que o
622 projeto respeita os afastamentos legais e a preservação ambiental exigida, inexistindo fundamento
623 legal para a declaração de inviabilidade ambiental. Por fim, defendeu que a aplicação estrita da
624 legislação ambiental conduz à conclusão de que o empreendimento é ambientalmente viável,
625 reiterando que o empreendedor sempre atuou em conformidade com a lei, colocando-se à
626 disposição para eventuais esclarecimentos. Posteriormente, a Conselheira Priscila Negri esclareceu
627 que, em razão do questionamento suscitado na reunião anterior acerca da legitimidade da conclusão
628 pela inviabilidade técnica do empreendimento, assinada pela Diretoria Técnica da SUDEMA, foi
629 solicitado por este Conselho parecer da Procuradoria Jurídica da SUDEMA, o qual se encontra
630 anexado aos autos. Destacou os principais pontos da análise jurídica, especialmente no que se refere
631 à estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 12.360/1988, que distingue claramente as
632 atribuições técnicas e administrativas no âmbito do órgão ambiental. Ressaltou que a alegação de
633 vício de competência parte de interpretação equivocada e descontextualizada da norma, ao presumir
634 que toda comunicação de decisão técnica deveria ser subscrita pelo Diretor-Superintendente.
635 Explicou que o referido decreto atribui à Diretoria Técnica a responsabilidade pela análise e
636 conclusão técnica dos processos ambientais, em observância ao princípio da especialização
637 funcional, cabendo ao Diretor-Superintendente manifestações conclusivas apenas em processos que
638 envolvam decisões de natureza administrativa superior ou diretrizes gerais de política pública.
639 Esclareceu, ainda, a distinção entre análise técnica, decisão técnica e comunicação administrativa,
640 ressaltando que o ofício questionado constitui mero ato de comunicação formal de decisão técnica
641 já consolidada, não se caracterizando como novo ato decisório. Assim, considerou adequada e
642 legítima a assinatura da Diretora Técnica, responsável pela coordenação e supervisão das análises
643 técnicas realizadas. Quanto à manifestação do ICMBio, pontuou que esta não possui caráter
644 vinculante, mas constitui subsídio técnico relevante, emitido pelo órgão federal legalmente
645 competente para a gestão da unidade de conservação, sendo legítima sua consideração no processo
646 decisório. Destacou, por fim, que a inviabilidade ambiental não se fundamentou exclusivamente na
647 manifestação do ICMBio, mas no conjunto das análises técnicas realizadas pela SUDEMA.
648 Concluiu, portanto, que não há vício de competência que macule o ato de comunicação da decisão
649 de inviabilidade ambiental, sendo o procedimento adotado compatível com a legislação vigente e
650 com a estrutura administrativa do órgão ambiental. Em seguida, o Conselheiro Dr. Ronilson José da
651 Paz, que pediu vistas do processo apresentou seu voto, manifestando-se pelo acompanhamento na
652 íntegra ao voto da relatora, ressaltando a importância do plano de manejo como instrumento
653 normativo fundamental das unidades de conservação, equiparando-o, em termos de força normativa,
654 a um verdadeiro regramento interno da APA. Destacou que, embora a Área de Proteção Ambiental
655 seja classificada como unidade de conservação de uso sustentável, possui restrições específicas
656 estabelecidas em seu plano de manejo, as quais devem ser rigorosamente observadas. Mencionou,
657 ainda, os fundamentos constitucionais e legais que regem a proteção ambiental, em especial o art.
658 225 da Constituição Federal e a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC),
659 enfatizando que tais dispositivos conferem respaldo jurídico às limitações impostas pelo plano de
660 manejo. Acrescentou que, após a análise do parecer jurídico da SUDEMA, compreendeu como

661 legítima a consulta realizada ao ICMBio, destacando que tal consulta pode ocorrer sempre que o
662 órgão licenciador necessitar dirimir dúvidas quanto à compatibilidade da atividade pretendida com
663 as normas da unidade de conservação. Ressaltou que, na manifestação do órgão gestor da unidade
664 de conservação, restou consignado que o empreendimento pretendido afronta as restrições previstas
665 no plano de manejo da APA. Diante disso, declarou manter a decisão da SUDEMA, acompanhando
666 tanto o voto da Conselheira Relatora quanto o entendimento jurídico apresentado, finalizando com
667 voto pela manutenção da inviabilidade ambiental do empreendimento. Quanto ao voto da
668 Conselheira Relatora, registra-se que, na reunião anterior, a mesma havia se manifestado
669 favoravelmente condicionando seu voto à necessidade de retificação da assinatura do ofício, caso
670 fosse constatada irregularidade formal. Contudo, após a apresentação e análise do parecer da
671 Procuradoria Jurídica da SUDEMA, a Conselheira esclareceu que revisou seu posicionamento
672 exclusivamente quanto a esse ponto, passando a entender desnecessária a retificação do referido
673 ofício, mantendo-se inalterados os demais fundamentos de seu voto. Ressaltou que tal alteração
674 decorreu da materialização da consulta jurídica solicitada anteriormente, razão pela qual solicitou
675 que a mudança de entendimento fosse expressamente registrada em ata. Em razão disso, o
676 Conselheiro Dr. Ronilson José da Paz declarou acompanhar o voto da Relatora em sua
677 integralidade. Em seguida, o Conselheiro Henrique Candeia, que também havia solicitado vistas
678 processuais, iniciou sua manifestação destacando que o objeto em análise consiste exclusivamente
679 em processo de viabilidade ambiental, não se tratando de licenciamento ambiental, autorização de
680 supressão vegetal ou autorização para implantação de obras, mas apenas de avaliação preliminar
681 quanto à possibilidade ou não de futura tramitação do empreendimento. Ressaltou que a declaração
682 de inviabilidade, nessa fase, implicaria impedir qualquer estudo ambiental posterior, o que, a seu
683 ver, não se mostra adequado sem a existência de elementos técnicos mais aprofundados. Pontuou
684 que, ao longo da instrução processual, verificou-se postura colaborativa do empreendedor, com
685 sucessivas adequações do projeto às orientações técnicas do órgão ambiental, demonstrando
686 intenção de conformidade com a legislação vigente. Destacou que o plano de manejo da APA da
687 Barra do Rio Mamanguape reconhece o turismo ecológico, cultural e histórico como atividade
688 estratégica, inclusive apontando a carência de infraestrutura de hospedagem na região, ressaltando
689 que a Zona de Conservação de Recursos Naturais (ZCRN) não possui caráter proibitivo, mas
690 condicionante, permitindo atividades econômicas de baixo impacto ambiental. Enfatizou que não
691 há, no presente momento, pleito de supressão vegetal, tampouco intervenção em áreas de
692 preservação permanente, uma vez que tais áreas foram excluídas do polígono do empreendimento
693 após exigências técnicas, e que a reserva legal se encontra devidamente averbada. Acrescentou que,
694 à luz do Código Florestal, da Lei do SNUC e da doutrina ambiental majoritária, as APAs possuem
695 natureza ordenadora, compatibilizando conservação ambiental e desenvolvimento econômico
696 sustentável. Quanto à manifestação do ICMBio, reconheceu sua relevância técnica, porém destacou
697 que esta não possui caráter vinculante e adotou interpretação excessivamente restritiva, não
698 condizente com a natureza jurídica das APAs e com o próprio plano de manejo. Ressaltou que, por
699 se tratar apenas de *masterplan*, inexistem, nesta fase, projetos básicos, executivos ou estudos
700 técnicos detalhados, os quais somente serão exigidos e avaliados em eventual fase de licenciamento
701 ambiental. O Conselheiro salientou que a concessão da viabilidade ambiental não implica
702 autorização de obra, supressão vegetal ou licença ambiental, servindo apenas como parâmetro para
703 continuidade da análise em fases posteriores, quando então poderão ser estabelecidas
704 condicionantes ambientais, urbanísticas e territoriais, inclusive quanto à compatibilidade com o
705 plano diretor municipal, legislação de uso e ocupação do solo, parcelamento do solo urbano e
706 demais normas aplicáveis. Diante do exposto, manifestou-se pela reforma da decisão administrativa,
707 votando pelo deferimento da viabilidade ambiental do empreendimento, reconhecendo sua
708 compatibilidade locacional com a APA, ressaltando que todas as condicionantes deverão ser objeto
709 de análise técnica nas etapas subsequentes. Após as manifestações das partes interessadas e dos
710 Conselheiros, foram amplamente discutidos os aspectos técnicos, jurídicos e procedimentais
711 relacionados ao processo de viabilidade ambiental, destacando-se que tal fase não autoriza

712 intervenção, licenciamento, supressão vegetal ou implantação de obras, limitando-se à análise
713 preliminar da compatibilidade do empreendimento com a legislação ambiental vigente. No debate,
714 foram analisados o enquadramento do empreendimento na Área de Proteção Ambiental da Barra do
715 Rio Mamanguape, as disposições do plano de manejo, a natureza jurídica das APAs como unidades
716 de conservação de uso sustentável, bem como as restrições e condicionantes aplicáveis à Zona de
717 Conservação de Recursos Naturais (ZCRN). Discutiu-se, ainda, o alcance e a relevância da
718 manifestação do ICMBio, considerada subsídio técnico relevante, porém não vinculante, assim
719 como a atuação da SUDEMA no âmbito de sua competência técnica. Também foi objeto de
720 discussão a regularidade formal do ato administrativo que comunicou a inviabilidade ambiental,
721 especialmente quanto à competência para assinatura do ofício, questão esclarecida a partir do
722 parecer da Procuradoria Jurídica da SUDEMA, que afastou a existência de vício de competência.
723 Em razão desse parecer, houve ajuste pontual no voto da Conselheira Relatora, exclusivamente
724 quanto à desnecessidade de retificação do ofício. Os Conselheiros apresentaram entendimentos
725 divergentes quanto à interpretação do plano de manejo e à possibilidade de compatibilização do
726 empreendimento com os objetivos da APA, ponderando-se, de um lado, a proteção ambiental e as
727 restrições legais, e, de outro, a natureza ordenadora das APAs, a possibilidade de desenvolvimento
728 sustentável e a necessidade de aprofundamento técnico em eventual fase de licenciamento. Após
729 leitura do relato, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade**, o encaminhamento do
730 processo à Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, uma vez que não
731 houve deliberação quanto às propostas de voto apresentadas. Restou também decidido que o
732 processo deverá retornar à SUDEMA, para que seja oportunizada ao empreendedor a manifestação
733 acerca das comunicações e dos apontamentos formulados pela Diretoria Técnica da SUDEMA, em
734 observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. **5. Franqueamento da Palavra.** O
735 Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, franqueou
736 a palavra, momento em que o Conselheiro Regeildo Costa agradeceu o ano de trabalho e destacou o
737 aprendizado proporcionado pelas discussões técnicas e jurídicas no âmbito do COPAM. Na ocasião,
738 sugeriu que, nos processos de auto de infração, seja incluído o histórico do empreendedor, por
739 entender que tal informação facilitaria a análise e o relato dos processos. Em resposta, foi
740 esclarecido que eventuais informações adicionais podem ser solicitadas pontualmente pelos
741 Conselheiros, ficando a Secretaria à disposição para realizar as buscas necessárias. Em seguida, a
742 Sra. Márcia Neri, acompanhante da representante do Processo SUDEMA nº 2022-003800/TEC/AA-
743 0260 - WILLEM GERMAIN LEMMENS (VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE
744 HOTELARIA), manifestou-se destacando que o *masterplan* apresentado possui caráter conceitual e
745 que não há intenção de promover desmatamento ou intervenções em desacordo com a legislação
746 ambiental. Ressaltou que o projeto visa ao desenvolvimento de turismo sustentável, mencionando a
747 existência de estudos ambientais prévios, bem como o apoio de comunidades locais, enfatizando o
748 potencial socioeconômico do empreendimento para a região, aliado à preservação ambiental. Ainda
749 no franqueamento da palavra, foram apresentadas orientações gerais aos Conselheiros,
750 especialmente aos que iniciam atividades de relatoria, quanto à importância de verificar a
751 comprovação documental das alegações apresentadas pelas partes, observando-se que, no direito
752 ambiental, o ônus da prova recai sobre quem alega. Ressaltou-se, também, a necessidade de atenção
753 aos prazos processuais, à vedação de inovação recursal e aos limites do pedido formulado, a fim de
754 evitar nulidades ou irregularidades na condução dos processos. Por fim, foram registrados
755 agradecimentos aos Conselheiros e participantes pelo trabalho desenvolvido ao longo do ano, com
756 votos de boas festas e êxito no ano de 2026. **6. Encerramento dos Trabalhos. Por fim, o**
757 **Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque,**
758 **encerrou a 810ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a 811ª**
759 **Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2026. Assim sendo, eu _____**
760 **Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM, lavrei a presente Ata, que é**
761 **assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Isis Rafaela Rodrigues da Silva <i>Presidente do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Conselheiro – CREA</i>	Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Nino Tavares Amazonas <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Ronilson José da Paz <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>
Alfredo Nogueira da Silva Neto <i>Conselheiro – CREA</i>	Henrique Candeia Formiga <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Joanna Regis Nóbrega Sobreira <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Izaías Romário Soares do Nascimento <i>Conselheiro – CREA</i>	Domingos de Lelis Filho <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Alcienia Silva Albuquerque <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Taissa Regis dos Santos <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Luiz Antônio de Medeiros Marques <i>Conselheiro – CREA</i>	Giovane di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Regeildo Costa <i>Conselheiro – CREA</i>	Adriano Pereira de Figueiredo <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Eloízio Henrique H. Dantas <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>	Claudia Coutinho Nóbrega <i>Conselheira – ABES</i>	Virgílio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente – ABES</i>
Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo <i>Conselheiro - IPHAEP</i>	Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i>	Jaciana da Silva Oliveira Lima <i>Conselheira – CIEP</i>	Maria do Socorro de Brito Silva <i>Cons. Suplente – CIEP</i>
José Walter Borborema Arcoverde <i>Conselheiro – FIEP</i>	Rômulo Hamad Pereira <i>Cons. Suplente – FIEP</i>	George Emmanuel Cavalcanti de Miranda <i>Conselheiro – APAN</i>	Maria Rossana da Costa Silva <i>Cons. Suplente – APAN</i>
Dra. Cláudia Cabral Cavalcante <i>Conselheiro - MPPB</i>	<i>Cons. Suplente – MPPB</i>	Joaquim Hugo Vieira Carneiro <i>Conselheiro - SEDAP</i>	Demilson Lemos de Araújo <i>Cons. Suplente – SEDAP</i>

762

763 **Publicada no DOE em 26.02.2026.**